

fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial a fim de ocorrer as despesas no corrente exercício e que decorrerão a celebração do contrato.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar, nos Orçamentos subsequentes, as verbas necessárias para cobertura do saldo da transação a que se refere esta lei.

Artigo 6º - Na eventualidade de que, em cada mês, a Prefeitura não contar em Tesouraria, com a totalidade das importâncias constantes do parágrafo único do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimos bancários para cobertura de cada uma das importâncias devidas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira 13 de março 1970

Jacob Sturi

Jacob Sturi - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura

João Augusto de Oliveira

João Augusto de Oliveira - Secretário

Lei nº 802

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar

Jacob Sturi, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito no valor de R\$360,00 (trezentos cruzeiros) suplementar

a seguinte dotação orçamentária em curso:- Serviço Telefônico Municipal - Serviços de Correios - Aluguel do prédio onde funciona o Centro Telefônico local, destinado ao pagamento do aluguel do Centro em questão, até o final deste exercício, a razão de R\$150,00, por mês.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito de que trata o artigo 1º, correrão à conta de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:- Serviço Telefônico Municipal - Serviço de iril

Substituição" consoante se vê dos incluídos anexos, emitidos, em 06 de abril corrente, pela Contadoria Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Infletura Municipal de Artur Nogueira, 07 de abril de 1970, registrada-se, no lugar de costume, a presente lei, para os devidos fins.

Jacobs Stein

Jacobs Stein - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria desta Prefeitura.

For Augusto de Oliveira

For Augusto de Oliveira - secretário

Lei nº 803.

Jacobs Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a subscrever, em nome do Município, o contrato nº RC/COD/180/70-AN, no valor total de quatrocentos e vinte e dois mil secenta e dois cruzeiros novos e dezoito centavos (R\$ 422.062,18), ajustando, em consequência, com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A - Regional de Rio Claro, a execução dos serviços de substituição e ampliação da rede de iluminação pública da rede do Município, segundo projetos, especificações e plantas que mencionados no aludido contrato, ficam autenticados pelo Prefeito Municipal, fazendo parte integrante desta lei: -

§1º - Pela execução das obras de que trata este artigo, o Município - segundo cláusula do referido contrato, se responsabilizará pelo pagamento da importância de duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros novos e cinquenta e sete cruzeiros novos e noventa e oito centavos (R\$ 274.457,98).

§2º - Para fins de que trata o parágrafo anterior deste artigo, é o Prefeito Municipal autorizado a emitir promissórias, de responsabilidade do Município, até a importância de R\$ 274.457,98.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços serão cobradas pela Prefeitura Municipal dos proprietários dos imóveis beneficiados.